

# PROJETO DE LEI Nº 138/21

Projeto de Lei nº 34/21, que altera a Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O cumprimento do inciso II, deste artigo não será necessário quando houver incompatibilidade entre o cargo efetivo e o exercício da profissão que exija o registro no Conselho de Classe Profissional.” (NR)

Art. 2º A alínea “b” do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

a) (...)

b) assessorar o Contador-Geral e o Auditor-Geral.”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de junho de 2021

SUÉLLEN SILVA ROSIM

**PREFEITA MUNICIPAL**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

08, junho, 2.021

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 6.067, de 04 de maio de 2.011, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo.

Essas alterações e acréscimos legais decorrem da necessidade de compatibilização das atribuições conferidas ao Controlador-Geral do Município com o inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1.994, que determina o seguinte:

*“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:*

*I - (...)*

*II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”*

Bem como, impede que o vínculo com o cargo efetivo do servidor, incompatível com o exercício da profissão que exija o registro no Conselho de Classe Profissional, venha obstar o exercício dos cargos que compõe a estrutura básica da Controladoria Geral do Município.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações

SUÉLLEN SILVA ROSIM

**PREFEITA MUNICIPAL**